

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE,
DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIOPORTARIA CONJUNTA AGENERSA/SECCG/SSCS Nº 010
DE 03 DE MARÇO DE 2020DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, Luigi Eduardo Troisi e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, André Luis Dantas Ferreira e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, Gabriel Nunes Aquino, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece as Diretrizes da Política de Comunicação Social, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, conforme processo administrativo nº SEI-22/007/000023/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s) na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Publicação de Matéria Legal de interesse da entidade.
II - **VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2020 - Término: 31/12/2020
III - **De/Concedente:** 3032 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

UO: 303200 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
UO: 043500 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria da Casa Civil e Governança
UO: 2102.00 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança- SSCS
UG: 3902.00 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança

V - CRÉDITO:
PT: 3032.04.122.0002.2016 - Prestação de Serviços entre a Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390	232	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436/2010, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência da Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-PresidenteANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e GovernançaGABRIEL NUNES AQUINO
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil e Governança

Id: 2242338

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 122 DE 13 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS,
NO ÂMBITO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/RJ,
DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738 de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor e do Decreto nº 43.400 de 06 de janeiro de 2012, bem como o que consta nos autos do Processo SEI-220013/000316/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

- a necessidade de se manter a prestação mínima da assistência jurídica e gratuita aos consumidores e fornecedores de produtos e serviços, diante do princípio da continuidade do serviço público;

- a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que o PROCON/RJ atende diariamente centenas de pessoas;

- que o PROCON/RJ implementou através da Resolução conjunta SECCG/PROCON nº 48, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, possibilitando a tramitação de processos por meio eletrônico;

- que ainda não houve a migração completa dos processos administrativos para o SEI e que muitas das informações necessárias ao andamento dos processos virtuais dependem de acesso aos processos físicos; e

- que outros órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta suspenderam os atendimentos presenciais, bem como suspenderam os prazos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato ordinatório dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) na Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao consumidor, sendo mantido o atendimento aos fornecedores no

Cartório exclusivamente para emissão de Guia de Recolhimento do Estado, com prazo de entrega não inferior a 10 dias a contar da data da solicitação, e os atendimentos à distância.

§ 1º - O atendimento aos consumidores será realizado através do aplicativo do PROCON/RJ e do PROCON ONLINE.

§ 2º - O atendimento aos fornecedores pelo Departamento de Dívida Ativa do PROCON/RJ, estrutura subordinada à Diretoria Jurídica, será feito preferencialmente por intermédio do e-mail dividaativa@procon.rj.gov.br.

§ 3º - Os servidores lotados no Departamento de Dívida Ativa deverão solicitar os documentos necessários à correta identificação do fornecedor que apresentar requerimentos por meio do e-mail indicado no parágrafo anterior.

§ 4º - Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências de conciliação ou mediação nem serão praticados atos processuais, salvo aqueles urgentes, assim determinados pela autoridade competente em despacho fundamentado.

§ 5º - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos em curso na Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, físicos ou virtuais que dependerem de acesso aos processos físicos.

Art. 4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º - Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 6º - É vedado o ingresso nas unidades da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita.

Art. 7º - As chefias imediatas poderão estabelecer Regime de Teletrabalho Externo especial, pelo período compreendido no art. 2º.

§ 1º - A chefia imediata deverá comunicar à presidência, para fins de registro funcional, as escalas de trabalho dos servidores a depender da lotação, o período de permanência no Regime de Teletrabalho Externo, na forma deste ato.

§ 2º - Para retirada de processos físicos os servidores deverão assinar termo de responsabilidade em conjunto com a chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º - Os servidores que estiverem em Regime de Teletrabalho Externo especial, poderão realizar cursos de capacitação à distância ministrados por instituições públicas gratuitamente.

§ 4º - Os servidores com mais de 60 anos de idade, doença cardíaca ou pulmonar, que realize medicamentos imunodepressores, e diabético ou transplantado trabalhará de casa.

Art. 8º - O servidor ou autoridade que retornar de férias, afastamento ou licença do exterior não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do Regime de Teletrabalho Externo.

Parágrafo Único - O período de observação será de 30 (trinta) dias, a contar do regresso do servidor ao Brasil, devendo o Regime de Teletrabalho Externo ser instituído a partir de seu retorno às funções, atribuições e atividades, pelo prazo remanescente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2243221

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/03/2020

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto nº 2.181-97, torna público que o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, resultado da consolidação das reclamações fundamentadas elaboradas pelo órgão público de defesa do consumidor, está disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico - <http://www.procon.rj.gov.br>. Processo nº SEI-220013/000298/2020.

Id: 2242957

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 05/03/2020

PROCESSO Nº E-22/006/187/2019 - CONCEDE o ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor MAURO DA COSTA SAMPAIO, Operador Lógico, Nível Médio, Classe III, do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, Id. Funcional nº 6188974, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 2º, inciso I, II, III, alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e por ter optado em permanecer em atividade, conforme determina o § 5º desse mesmo artigo, segundo a manifestação do Serviço de Pessoal, com validade a contar de 06/02/2020.

Id: 2242979

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DA PRESIDENTE
DE 28/02/2020

*PROCESSO Nº SEI-22/006/000004/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, CNPJ 33.747.288/0001-11, com fulcro no art. 25, caput, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas. *Omitido no D.O. de 02.03.2020.

Id: 2242986

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

PROCESSO SEI - 22/006/000003/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CNPJ 60.444.437/0001-46, com fulcro no art. 24, inciso XXII do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2242984



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA FEHIS/SEDSODH Nº 12
DE 13 DE MARÇO DE 2020DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.063, de 30 de setembro de 2015, que altera a redação da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, o Decreto nº 45.410, de 15 de outubro de 2015, que cria a Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, o Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, que vincula o FEHIS à Secretaria de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, e dá outras providências e, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a execução da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá outras providências", a Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas para prestação de contas de descentralizações e conforme o que consta do Processo nº E-17/001/64/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Atender as despesas com a concessão de aluguel social relativo ao mês de março de 2020.

II - **VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação.
Término: 31/12/2020

III - **DE/Concedente:** 53610 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS
UO: 53610 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS
UO: 196200 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS

IV - **PARA/Executante:** 49000- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH
UO: 49000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH
UO: 320100 - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - Em extinção.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
53610.08.244.0450.1155 Atendimento à População em Situações Emergenciais	3390	122	2.514.275,90

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

Parágrafo Único - Conforme determina o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas na IN nº 24, de 10 de setembro de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social

FERNANDA TITONEL Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2243020

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E
DO SUBSECRETÁRIOPORTARIA CONJUNTA CEHAB/SECCG/SSCS Nº 01
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Ângelo Monteiro Pinto, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, André Luis Dantas Ferreira e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECCG Gabriel Nunes Aquino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, Decreto Estadual nº 46.898, de 07/01/2020, que dispõe sobre execução provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-170029/000089/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade legal e propaganda institucional de interesse do órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020.

III - **DE/Concedente:** 5372 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB.
UO: 53720 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB.
UO: 197100 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB.